



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.152/2026, DE 08/06/2026.

Medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

- Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;
- Considerando** o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz; “quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X”;
- Considerando** que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;
- Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;
- Considerando** ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;
- Considerando** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF):

DECRETA:

- Art. 1º** O contingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.
- Art. 2º** As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.
- Parágrafo único.** Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas, deve-se priorizar a continuidade de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 3º

Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

- I** - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- II** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- IV** - criação de despesa obrigatória;
- V** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- VI** - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º

As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

- I** — água;
- II** — energia elétrica;
- III** — telefonia fixa e móvel;
- IV** — combustíveis;
- V** – manutenção de frota;
- VI** — serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica; e
- VII** – impressão e reprodução de documentos.

Art. 5º

Ficam suspensos os seguintes atos:

- I** - a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, licença para tratar de assuntos particulares, com ônus para o Município;
- II** - a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III** - a realização de Adiantamentos para cobrir pequenas despesas ou viagens, bem como Diárias para cobertura de viagens, ressalvados aqueles devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6º

Ficam proibidas os seguintes atos:

- I** - a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração pública do município de Rosana, ressalvados os casos previamente e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II** - a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

III - a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

Art. 7º A prestação das horas extraordinárias de que trata o artigo anterior fica limitada ao máximo 40 (quarenta) horas mensais por servidor e condicionada à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O adimplemento do serviço extraordinário dependerá da apresentação de ordem de serviço, devidamente preenchida e subscrita pela chefia imediata, constando o protocolo junto ao servidor executor.

Art. 8º As viagens destinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

I - atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somente para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;

II - apenas será permitido acompanhante previstos em lei ou em caso de prescrição médica devidamente apresentada;

III - ter cadastro em algum dos ESF – Estratégia da Saúde da Família do município de Rosana.

Art. 9º A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº. 003/2011, de 2011.

Art. 10. Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de Diárias e Adiantamento de valores nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 12. O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de despesas, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 13.** Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Administração e ao Secretário de Planejamento acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.
- Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito) dias** do mês de junho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração